

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2008.

Vide Resolução nº 11, de 30 de agosto de 2011

DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO TENDENTE A FORMAR CADASTRO RESERVA PARA O GRUPO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 6.797, DE 8 DE JANEIRO DE 2007.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a disciplina trazida nos artigos 39, XVII, e 42, XXII, da Lei Estadual nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de se formar cadastro reserva para, na medida das disponibilidades orçamentárias, suprir possíveis vagas na estrutura do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores de Primeira e Segunda Instância, na forma dos Anexos I e II, da Lei Estadual nº 6.797, de 8 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO que a necessidade de se propiciar o imediato atendimento das necessidades ligadas aos recursos humanos do Poder Judiciário, de maneira a garantir a regularidade dos serviços que lhes são afetos;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a convocação de Concursos Público para formação de Cadastro Reserva nas Carreiras de Analista Judiciário e Oficial Técnico Judiciário, destinados à seleção de candidatos com vistas ao preenchimento, mediante nomeação, em caráter efetivo, desde que existente disponibilidade orçamentária, de cargos vagos e integrantes do Grupo de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Judiciário de Alagoas:

Art. 2º O concurso público previsto no artigo precedente, de provas e títulos, será convocado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, que constituirá, mediante portaria, a respectiva comissão examinadora.

Art. 3º Os exames a serem realizados, bem assim os conteúdos programáticos sobre que versarão, serão estabelecidos no corpo do respectivo ato convocatório.

Art. 4º O edital de chamamento ao certame definirá, precisamente, os requisitos



indispensáveis que haverão de preencher os candidatos, especificamente no que concerne a cada categoria a ser preenchida, inclusive no que pertine ao grau de instrução imprescindível, bem assim, quando indispensável, a graduação universitária específica.

Art. 5º O concurso público de que trata esta resolução terá validade pelo período de dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, contado a partir da data da correspondente homologação.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 27 de maio de 2008.

Des. JOSÉ FERNANDES DE HOLLANDA FERREIRA
Presidente

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Des. MÁRIO CASADO RAMALHO

Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES